

LEI Nº. 156, de 24 de dezembro de 2012.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – DMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – DMAE, como entidade Municipal da administração direta e estrutura orgânica e competência dos órgãos que integram na forma da presente Lei.

Parágrafo Único – O Departamento – DMAE, de que trata o “caput” deste artigo, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, integrando, como item 3.5.3 do inciso III, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 041/2001, de 19. 01.01.

Artigo 2º – O DMAE exercerá sua função na zona rural do Município de São José do Divino, competindo-lhe:

- 1) Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público e privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural do Município;
- 2) Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- 3) Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
- 4) Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- 5) Promover o treinamento do seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- 6) Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;
- 7) Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;
- 8) Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água – esgoto – módulo sanitário;

9) Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado, mediante autorização em Lei específica;

10) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento rural, desde que assegurados os recursos necessários;

11) Promover articulações com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em Regulamento;

12) Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Artigo 3º - O DMAE deverá promover articulações com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

1) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água e encostas e fundo de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

2) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

3) Colaborar na proteção nas áreas representativas do eco-sistema e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

4) Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

5) Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

6) Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

7) Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do departamento;

8) Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Artigo 4º - O DMAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis,

particularmente daquelas ligadas ao manuseio do lixo, e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Artigo 5º - O DMAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do DMAE e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DMAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico financeiro da entidade.

§ 2º - Fica a Diretoria do DMAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste Artigo.

Artigo 6º - O DMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I – Departamento Municipal de Águas e Esgotos– DMAE;
- II – Divisão Administrativa Financeira – DAF;
- III – Divisão de Operação e Expansão – DOE.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DMAE.

Artigo 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DMAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Artigo 9º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

- 1) Nomear o Chefe do DMAE para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;
- 2) Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Chefe do DMAE;
- 3) Transferir para a administração do DMAE, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;



4) Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do DMAE, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

5) Os valores das taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário somente poderão ser alterados mediante autorização legislativa.

Artigo 10º – O DMAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

1) Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

2) Subvenções municipais;

3) Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para terceiros etc.;

4) Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

5) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

6) Taxas de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

7) Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

8) Doações, legados e outras rendas.

§ 1º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do DMAE e provimento de investimentos, pessoal e serviços gerais, terão que ser depositados em conta específica.

§ 2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo terão que ser aplicados exclusivamente no setor de água e saneamento, constituindo crime de responsabilidade sujeitos às sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para os outros setores ou serviços de administração municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

Artigo 11 – Os planos de trabalho do DMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Competirá ao DMAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Artigo 12 – A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidas no Regulamento do DMAE.

Artigo 13 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nas localidades em que existam as respectivas redes públicas.

Artigo 14 – Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam as redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Artigo 15 – É vedado ao DMAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Artigo 16 – O Chefe do executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este Artigo compreenderá o Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto e o regulamento Interno do DMAE.

Artigo 17 – Durante a vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural do Município são de responsabilidade do DMAE e os seus pagamentos serão efetuados mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Artigo 18 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de dezembro de 2012.


Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **156/2012**, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (24/12/2012).

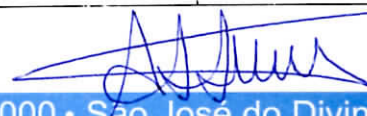

Paulo Victor Machado
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO (LEI Nº. 156/2012)
TARIFAS DE ÁGUA (Classificação e Valores)

CLASSE	Tarifa Mínima Até 10m³ (R\$)	Tarifa 10,01 a 20m³. Valor p/m³ (R\$)	Tarifa 20,01 a 30m³ Valor p/m³ (R\$)	Tarifa 30,01 a 40m³ Valor p/m³ (R\$)	Tarifa 40,01m³ em diante Valor p/m³ (R\$)
Residencial	10,00	1,20	1,40	1,50	1,80
Comercial	15,00	1,70	1,90	2,10	2,50
Pública	15,00	1,70	1,90	2,10	2,50
Industrial	25,00	3,00	3,30	3,60	4,00

OUTROS SERVIÇOS E TARIFAS

Descrição	Valor (R\$)
2ª via de fatura de água	2,00
Alteração cadastral	2,50
Aquisição de Caixa Protetora	25,00
Corte a pedido	15,00
Ligação de Água	25,00
Manutenção de hidrômetro (mensal)	1,25
Mudança de ligação de água com Caixa Protetora	25,00
Mudança de ligação de água sem troca de caixa protetora	25,00
Mudança de local de padrão com troca de caixa protetora	30,00
Mudança de local de padrão sem troca de caixa protetora	20,00
Multa de fornecimento de água a terceiros continuamente	50,00
Multa pelo não cumprimento de notificação	80,00
Multa por danos causado à rede de distribuição	100,00
Multa por desperdício de água	80,00
Multa por dificultar acesso ao hidrômetro	80,00
Multa por instalação de equipamento de sucção na rede de distribuição	100,00
Multa por ligação clandestina	100,00
Multa por recusa à instalação de hidrômetro	80,00
Multa por religação clandestina	100,00
Multa por violação de hidrômetro	100,00
Pedido de Orçamento p/ ligação de água	5,00
Religação de água	15,00
Religação de água em regime de urgência	25,00
Troca de Caixa Protetora	30,00
Troca de Registro	12,00





PORTARIA Nº69/2012 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Nomeia os candidatos classificados no concurso público - Edital nº01/2010, e devidamente habilitados, a tomarem posse nos respectivos cargos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luzilândia-PI.

O Prefeito Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, o Sr. **ALBERTO JORGE GARCIA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Decreto de Homologação nº.01/2011 dos resultados do Concurso Público - Edital nº.01/2011 e em conformidade com a lista de convocados que apresentaram habilitação,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos respectivos cargos, os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I - parte integrante desta portaria, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2010, com o resultado homologado por meio do Decreto de Homologação nº01/2011, publicado no Diário Oficial dos Municípios, lotando-os nas respectivas vagas para qual se inscreveram, para exercer, em caráter efetivo, cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luzilândia-PI;

Art. 2º - A Posse dos candidatos nomeados relacionados no Anexo I, parte integrante desta portaria, se dará mediante assinatura do termo respectivo, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI, no dia 29 de dezembro de 2012, às 10:00 horas da manhã, na sala de reunião da sede da Prefeitura Municipal de Luzilândia, à Praça João José Filho, 330, centro, CEP:64.160-000, Luzilândia-PI;

§ 1º. Foram relacionados somente os candidatos que se apresentaram dentro do período de 17 a 21 de dezembro do corrente ano, a documentação completa que comprovasse sua habilitação para o respectivo cargo, conforme estipulou o Edital de Convocação nº.12/2012.

§ 2º. A não apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior, dentro dos prazos estabelecidos, implicou na perda do direito de nomeação e tomada de posse no cargo para o qual o candidato se inscreveu.

§ 3º. A ausência de candidato nomeado no ato de posse, sem apresentar em 10 (dez) dias úteis motivo justo, tornará sem efeito sua nomeação e será considerada renúncia à vaga.

§ 4º. Se o candidato nomeado e empossado, não comparecer no devido local de lotação, para o efetivo exercício do cargo, no prazo de até 30 dias, sem apresentar motivo justo, tornará sem efeito sua nomeação e será considerada renúncia à vaga.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzilândia, aos dias vinte e seis de dezembro de dois mil e doze.

ALBERTO JORGE GARCIA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

108: ENFERMEIRO - PSF - SEC SAUDE

INSCR.	NOME	RG
10800291	MICHELLI SAMARA LIMA SAMPAIO	2098501
10800299	ROGERIO DANNUZIO DE CARVALHO BATISTA	1656867

116: PSICÓLOGO - CAPS - SEC SAUDE

INSCR.	NOME	RG
11600354	THÉRCIO PEREIRA LEITÃO	1572122

Luzilândia (PI), 26 de dezembro de 2012.

Alberto Jorge Garcia de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br / E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br

LEI Nº. 156, de 24 de dezembro de 2012.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - DMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - DMAE, como entidade Municipal de administração direta e estrutura orgânica e competência dos órgãos que integram na forma da presente Lei.

Parágrafo Único - O Departamento - DMAE, de que trata o "caput" deste artigo, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, integrando, como item 3.5.3 do inciso III, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 041/2001, de 19. 01.01.

Artigo 2º - O DMAE exercerá sua função na zona rural do Município de São José do Divino, competindo-lhe:

- 1) Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público e privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural do Município;
- 2) Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- 3) Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
- 4) Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- 5) Promover o treinamento do seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- 6) Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;
- 7) Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;
- 8) Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;

9) Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado, mediante autorização em Lei específica;

10) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento rural, desde que assegurados os recursos necessários;

11) Promover articulações com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em Regulamento;

12) Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Artigo 3º - O DMAE deverá promover articulações com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

1) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água e encostas e fundo de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

2) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

3) Colaborar na proteção nas áreas representativas do eco-sistema e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

4) Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação visando à tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

5) Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

6) Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico do Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

7) Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do departamento;

8) Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Artigo 4º - O DMAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis,

(Continua na próxima página)

EXTERMINAL MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br | E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br

particularmente daquelas ligadas ao manuseio do lixo, e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Artigo 5º - O DMAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

§ 1º - Mediante exame das necessidades do DMAE e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DMAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico financeiro da entidade.

§ 2º - Fica a Diretoria do DMAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste Artigo.

Artigo 6º - O DMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE;
- II - Divisão Administrativa Financeira - DAF;
- III - Divisão de Operação e Expansão - DOE.

Artigo 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DMAE.

Artigo 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DMAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Artigo 9º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

- 1) Nomear o Chefe do DMAE para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;
- 2) Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Chefe do DMAE;
- 3) Transferir para a administração do DMAE, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;
- 4) Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do seu patrimônio, bens móveis e serventes necessários para o seu funcionamento;
- 5) Os valores das taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário somente poderão ser alterados mediante autorização legislativa.

Artigo 10º - O DMAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

- 1) Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- 2) Subvenções municipais;
- 3) Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para torçolros etc.;
- 4) Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- 5) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- 6) Taxas de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;
- 7) Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplimentos contratuais;
- 8) Doações, legados e outras rendas.

§ 1º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo, para o bom funcionamento do DMAE e provimento de investimentos, pessoal e serviços gerais, terão que ser depositados em conta específica.

§ 2º - Todos os recursos arrecadados, conforme itens definidos neste artigo terão que ser aplicados exclusivamente no setor de água e saneamento, constituindo crime de responsabilidade sujeitos às sanções definidas em Lei, qualquer desvio dessas arrecadações para os outros setores ou serviços de administração municipal, mesmo com a justificativa de força maior ou devolução dos mesmos.

Artigo 11 - Os planos de trabalho do DMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

Parágrafo Único - Competirá ao DMAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalho aprovados.

Artigo 12 - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidas no Regulamento do DMAE.

Artigo 13 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nas localidades em que existam as respectivas redes públicas.

Artigo 14 - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam as redes de água e esgoto sanitário estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Artigo 15 - É vedado ao DMAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Artigo 16 - O Chefe do executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este Artigo compreenderá o Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto e o regulamento interno do DMAE.

Artigo 17 - Durante a vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona rural do Município são de responsabilidade do DMAE e os seus pagamentos serão efetuados mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Artigo 18 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de dezembro de 2012.

Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 156/2012, nesta secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (24/12/2012).

Paulo Victor Machado
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO (LEI Nº. 156/2012) TARIFAS DE ÁGUA (Classificação e Valores)

	Até 100 m²	De 100 a 200 m²	De 200 a 300 m²	De 300 a 400 m²	Acima de 400 m²
Residencial	10,00	1,20	1,40	1,50	1,80
Comercial	15,00	1,70	1,90	2,10	2,50
Pública	15,00	1,70	1,90	2,10	2,50
Industrial	25,00	3,00	3,30	3,60	4,00

OUTROS SERVIÇOS E TARIFAS

Descrição	Valor (R\$)
2ª via de fatura de água	2,00
Alteração cadastral	2,50
Aquisição de Caixa Protetora	25,00
Corte a pedido	15,00
Ligação de Água	25,00
Manutenção de hidrômetro (mensal)	1,25
Mudança de ligação de água com Caixa Protetora	25,00
Mudança de ligação de água sem troca de caixa protetora	25,00
Mudança de local de padrão com troca de caixa protetora	30,00
Mudança de local de padrão sem troca de caixa protetora	20,00
Multa de fornecimento de água a terceiros continuamente	50,00
Multa pelo não cumprimento de notificação	80,00
Multa por danos causados à rede de distribuição	100,00
Multa por desperdício de água	80,00
Multa por dificultar acesso ao hidrômetro	80,00
Multa por instalação de equipamento de sucção na rede de distribuição	100,00
Multa por ligação clandestina	100,00
Multa por recusa à instalação de hidrômetro	80,00
Multa por religação clandestina	100,00
Multa por violação de hidrômetro	100,00
Pedido de Orçamento p/ ligação de água	5,00
Religação de água	15,00
Religação de água em regime de urgência	25,00
Troca de Caixa Protetora	30,00
Troca de Registro	12,00